

## **DECRETO Nº 709/2009**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece regulamentos e critérios de concessão dos benefícios eventuais no Município de Iguatemi-MS, no âmbito da política pública de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742 - Lei Orgânica Assistência Social - (LOAS), de 07 de dezembro de 1993 e Deliberação CIB/MS nº 151/2008.

**Art. 2º** - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo Único** - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

**Art. 3º** - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. Reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica. Consideram assim: padrastos, madrastas e respectivos enteados e companheiros que vivem sob regime de união estável.

**Art. 4º** - O benefício eventual no âmbito do município consiste em: Auxílio Natalidade, Auxílio Mortalidade, Atendimento à Situação de Vulnerabilidade Temporária e Atendimento às Situações de Calamidade Pública.

**Art. 5º** - São critérios para as concessões dos benéficos eventuais:

- I** - Família com renda per capita de até ¼ de salário mínimo;
- II** - Famílias residentes no município;
- III** - famílias cujos filhos encontram-se matriculados e freqüentando regularmente a rede de ensino;

**IV - Famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.**

**Parágrafo Único** - Todo atendimento de benefícios, às famílias e indivíduos, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de um parecer social emitido por profissional da assistência social.

**Art. 6º** - O alcance do auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, nas seguintes condições:

- I** - Atensões necessárias ao nascituro;
- II** - Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III** - Apoio à família no caso de morte da mãe;

**§ 1º** - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de higiene, utensílios para alimentação, complementação alimentar, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 2º** - O auxílio natalidade será concedido através de atendimento individual com visita domiciliar realizada pela Assistente Social do CRAS, exceto quando da complementação alimentar, que deverá ser precedida de encaminhamento médico.

**Art. 7º** - O alcance do auxílio mortalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, nas seguintes condições:

- I** - custeio de despesas de traslado, de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II** - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;

**§ 1º** - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 2º** - O auxílio mortalidade será executado por funerária, mediante convênio firmado com a Prefeitura Municipal e através de encaminhamento e gerenciamento da Gerência Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** - O alcance do atendimento a situação de vulnerabilidade temporária, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, nas seguintes condições:

- I** - famílias de baixa renda, em casos de desemprego/abaixo da linha de pobreza;
- II** - famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde;

**§ 1º** - O atendimento deverá suprir a necessidade com alimentação, através do fornecimento de cesta básica, fraldas para PNE e geriátrica, lona, cobertor, fotos para documentação e passagens.

**§ 2º** - O atendimento a situação de vulnerabilidade temporária será concedido através de atendimento individual com visita domiciliar realizada pela Assistente Social do CRAS.

**Art. 9º** - O alcance do atendimento a situações de calamidade pública, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo e prestação de serviços, nas seguintes condições:

I - famílias de baixa renda, em casos de desemprego/abaixo da linha de pobreza;

II - famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde;

**§ 1º** - O benefício será concedido mediante situação anormal, agravante, que venha causar sérios danos à comunidade afetada. O atendimento se dará de forma individual e/ou coletiva, pelas equipes técnicas do CRAS e Serviços do CREAS.

**§ 2º** - O benefício deverá cobrir os custos com alimentação, através do fornecimento de cesta básica, cobertor, lona, material de construção, abrigo emergencial e provisório e documentação civil.

**Art. 10** - Os benefícios previstos neste Decreto serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim. O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social poderá, mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da atividade de benefícios a serem concedidos.

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**  
PREFEITO MUNICIPAL